



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

DECRETO Nº 604, de 20 de outubro de 2022

Aprova o Regulamento Geral para Uso dos Espaços Culturais do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem as alíneas “a”, “g”, “j” e “n” do inciso I do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento Geral para Uso dos Espaços Culturais do Município de Toledo, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Ficam revogados os Decretos nºs:

I - [60, de 20 de abril de 2005](#);

II - [407, de 23 de fevereiro de 2007](#);

III - [700, de 2 de julho de 2008](#);

IV - [599, de 14 de junho de 2011](#);

V - [558, de 11 de fevereiro de 2015](#); e

VI - [704, de 17 de setembro de 2015](#).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 20 de outubro de 2022.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ROSSELANE LIZ GIORDANI
SECRETÁRIA DA CULTURA



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

REGULAMENTO GERAL PARA USO DOS ESPAÇOS CULTURAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DO OBJETIVO

Art. 1º - Este Regulamento tem por objetivo disciplinar o uso e as condições de exploração dos espaços culturais e de outros afins existentes no Município de Toledo, constituindo-se no instrumento que regerá tais atividades, em conformidade com o que estabelece o artigo 113 da [Lei Orgânica do Município](#).

Art. 2º - Compete à Secretaria da Cultura do Município de Toledo a operação, o planejamento operacional, o gerenciamento, a fiscalização, a delegação de poderes a prepostos ou a terceiros dos espaços culturais, para fazerem uso do Teatro Municipal de Toledo, do Centro Cultural “Ondy Helio Niederauer” e de outros espaços afins.

Art. 3º - Compete ao Departamento de Receita da Secretaria da Fazenda e Captação de Recursos do Município de Toledo receber os preços públicos pelo uso do Teatro Municipal de Toledo, do Centro Cultural “Ondy Helio Niederauer” e espaços afins.

Art. 4º - À Secretaria da Cultura do Município de Toledo, dada sua condição de órgão de planejamento operacional, de gerenciamento, fiscalização, delegação de poderes a prepostos ou a terceiros dos espaços culturais, compete:

I - deferir ou indeferir as solicitações de uso público do Teatro Municipal de Toledo, do Centro Cultural “Ondy Helio Niederauer” e de outros espaços culturais, observada a natureza e a característica do evento;

II - fixar horários, frequências e normas para os espetáculos;

III - fixar preços públicos de ocupação, bem como percentuais de borderô, quando se tratar de espetáculos com cobrança de ingressos; e

IV - fixar e aplicar penalidades, nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO II

DA ARRECADAÇÃO E DO PREÇO PÚBLICO

Art. 5º - O preço público cobrado pela utilização dos espaços culturais constitui arrecadação pública e será recolhido pelo permissionário através de Guia de Recolhimento para a Secretaria da Fazenda e Captação de Recursos do Município de Toledo.

Art. 6º - O uso das instalações do Teatro Municipal de Toledo fica condicionado à observância do disposto neste Regulamento e ao recolhimento dos seguintes preços públicos de ocupação:

I - apresentação de espetáculos cênicos e musicais de grupos artísticos com cobrança de ingressos: valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre a renda bruta da bilheteria ou 15,00 URTs (quinze Unidades de Referência de Toledo), aplicando-se o maior, mais o recolhimento de 5% (cinco por cento) de ISSQN ao Município;

II - realização de shows com cachê fechado, mais percentagem de bilheteria: valor correspondente a 30,00 URTs (trinta Unidades de Referência de Toledo), mais o recolhimento de 5% (cinco por cento) de ISSQN ao Município;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

III - realização de eventos não artísticos: valor correspondente a 50,00 URTs (cinquenta Unidades de Referência de Toledo) por período (manhã, tarde ou noite), mais o recolhimento de 3% (três por cento) de ISSQN ao Município; e

IV - formaturas de curso superior: valor correspondente a 85,00 URTs (oitenta e cinco Unidades de Referência de Toledo) por curso, mais o recolhimento de 5% (cinco por cento) de ISSQN ao Município. [\(dispositivo acrescido pela Decreto nº 710, de 31 de janeiro de 2023\)](#)

§ 1º - Caso não haja cobrança de ingressos para apresentação de espetáculos cênicos e musicais, o preço público de ocupação do Teatro Municipal de Toledo será correspondente a 5,00 URTs (cinco Unidades de Referência de Toledo).

§ 2º - Nos eventos em que houver venda de ingressos, os valores referentes ao preço público deverão ser pagos pelo permissionário através de Guia de Recolhimento para a Secretaria da Fazenda e Captação de Recursos do Município de Toledo ao final do evento, depois de apurados os percentuais de borderô.

§ 3º - Nas segundas-feiras, o Teatro Municipal permanecerá fechado para a realização de limpeza e eventual manutenção.

Art. 7º - O uso das instalações do Centro Cultural “Ony Hélio Niederauer” fica condicionado à observância do disposto neste Regulamento e ao recolhimento dos seguintes preços públicos de ocupação:

I - apresentação de espetáculos cênicos e musicais de grupos artísticos: valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre a renda bruta da bilheteria ou 10,00 URTs (dez Unidades de Referência de Toledo), aplicando-se o maior, mais o recolhimento de 5% (cinco por cento) de ISSQN ao Município;

II - realização de shows com cachê fechado, mais percentagem da bilheteria: valor correspondente a 12,00 URTs (doze Unidades de Referência de Toledo), mais o recolhimento de 5% (cinco por cento) de ISSQN ao Município;

III - realização de eventos não artísticos: valor correspondente a 30,00 URTs (trinta Unidades de Referência de Toledo) por período (manhã, tarde ou noite), mais o recolhimento de 3% (três por cento) de ISSQN ao Município; e

IV - formaturas de curso superior: valor correspondente a 50,00 URTs (cinquenta Unidades de Referência de Toledo) por curso, mais o recolhimento de 5% (cinco por cento) de ISSQN ao Município. [\(dispositivo acrescido pela Decreto nº 710, de 31 de janeiro de 2023\)](#)

Parágrafo único - Caso não haja cobrança de ingressos para apresentação de espetáculos cênicos e musicais, o preço público de ocupação do Centro Cultural “Ony Hélio Niederauer” será correspondente a 2,00 URTs (duas Unidades de Referência de Toledo).

Art. 8º - Somente será dispensado o pagamento do preço público pela utilização do Teatro Municipal de Toledo e do Centro Cultural “Ony Helio Niederauer” quando:

I - o evento for realizado por iniciativa de órgão da administração direta ou indireta do Município;

II - o evento atender o interesse público e social, mediante termo de parceria firmado com a administração municipal e devidamente justificado pelo(s) órgão(s) da administração pública municipal cujas atividades tenham pertinência com o evento;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

III - o evento for realizado por associação, entidade ou instituição apoiadora de ações do Município, mediante termo de parceria firmado com a administração municipal; ou

IV - se tratar de evento artístico-cultural promovido por entidade ou instituição local, mediante parceria com a administração municipal.

§ 1º - Nos demais eventos realizados em parceria com algum dos órgãos referidos no inciso I do *caput* deste artigo, a cobrança do preço público de ocupação poderá ser reduzida em 50% (cinquenta por cento).

§ 2º - Quando for reduzida a cobrança do preço público, a Secretaria da Cultura reserva-se o direito de solicitar ao permissionário o fornecimento de materiais de uso público (copos descartáveis para água, papel higiênico e papel toalha) em quantidade compatível com o evento realizado, e cobrança de taxa mínima para pagamento de despesas com água e energia elétrica do espaço, sendo 10,00 URTs (dez Unidades de Referência de Toledo) para o Teatro Municipal e 3,00 URTs (três Unidades de Referência de Toledo) para o Centro Cultural "Ondy Helio Niederauer".

Art. 9º - Os pedidos de reserva dos espaços culturais deverão ser protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, através de ofício contendo a data, horário e finalidade da utilização do espaço, dirigido à Secretaria da Cultura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização do evento.

Art. 10 - São itens para levantamento de custos de manutenção dos espaços culturais:

- I - custo operacional;
- II - custo do capital;
- III - custo de administração; e
- IV - custo tributário.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO DOS ESPAÇOS, DOS PEDIDOS E DOS PAGAMENTOS

Art. 11 - Para a obtenção da autorização de uso de que trata o presente Regulamento, compete aos interessados:

I - apresentar documentação de liberação fornecida pelo autor da obra ou entidade que o represente, para efeitos de direitos autorais, autorizando a montagem do espetáculo, quando se tratar de peças teatrais e/ou espetáculos musicais;

II - apresentar currículo do grupo ou pessoa (peça ou espetáculos montados, apresentações realizadas, fotos, críticas, etc.), a ficha técnica do espetáculo, bem como a relação nominal do elenco e da equipe técnica; e

III - verificar, num prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de protocolo, na Secretaria da Cultura, a resposta à solicitação.

§ 1º - Ficam proibidas apresentações em quaisquer espaços culturais do Município de Toledo sem obediência do contido neste artigo.

§ 2º - O prazo fixado no inciso I do *caput* deste artigo poderá ser reduzido quando se tratar de evento de interesse público, promovido por órgão da administração municipal e possa, no prazo pretendido, ser atendido pela Secretaria da Cultura.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 3º - Por necessidade do Poder Público, este poderá cancelar o evento a qualquer tempo, desde que notificado em até 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 12 - Quando da análise dos pedidos de autorização para uso dos espaços culturais, a Secretaria da Cultura levará em conta os seguintes critérios:

- I - a natureza e a característica do evento;
- II - se o espaço solicitado é propício à realização do evento; e
- III - se os horários estão adequados à clientela participante.

§ 1º - Poderá a Secretaria da Cultura vetar o uso de qualquer espaço cultural que gerencia, para realização de evento que ofenda a moral, a dignidade e a ordem pública, ou quando entender que o evento, em sua natureza e característica, possa representar riscos à integridade física e moral dos participantes.

§ 2º - Nas sextas-feiras, sábados e domingos é prioridade a ocupação dos espaços objeto deste Regulamento para eventos culturais.

§ 3º - A pauta de reserva de qualquer espaço de que trata o presente Regulamento constitui-se em documento interno da Secretaria da Cultura, não sendo permitido o acesso a terceiros.

§ 4º - Nas datas solicitadas deverão constar os dias para ensaio geral, os quais não poderão exceder a dois dias, podendo os ensaios serem agendados somente para as terças, quartas ou quintas-feiras.

Art. 13 - Constará dos pedidos dos permissionários, obrigatoriamente, referência a espetáculos adultos, infanto-juvenis e infantis ou a ambos, considerando sempre dias e horários para apresentação de cada um deles, inclusive quanto a horários não convencionais.

Parágrafo único - O simples ato administrativo de solicitação de reserva não assegura ao interessado qualquer direito relativamente a datas/períodos.

Art. 14 - Deferida a autorização de uso, os permissionários deverão estabelecer entendimentos relativos a cenário, iluminação, camarins e utilização de material promocional e documentação necessária para a assinatura do Termo de Responsabilidade.

Art. 15 - No ato da assinatura do Termo de Responsabilidade, os permissionários deverão anexar autorização do Promotor da Vara da Infância e Juventude, quando se tratar de evento que inclua a participação de menores de 16 (dezesseis) anos no elenco.

§ 1º - Fica o permissionário responsável pelo espaço a ele cedido nos termos deste Regulamento, devendo, inclusive, pagar despesas referentes a eventuais danos ao patrimônio público que venham a ocorrer durante sua utilização.

§ 2º - Não será permitida a utilização do espaço sem que os permissionários assinem o respectivo Termo de Responsabilidade na Secretaria da Cultura.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 3º - Em caso de cancelamento do evento a ser realizado, o permissionário deverá comunicar a Secretaria da Cultura com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, ou ficará sujeito ao pagamento do preço público correspondente ao uso do espaço.

Art. 16 - Em nenhuma autorização de uso incluir-se-á serviços de som e iluminação especiais.

Art. 17 - Os ingressos padronizados para os eventos serão fornecidos pelos promotores dos mesmos em número correspondente à capacidade de acomodação do espaço cultural para a realização do espetáculo ou evento.

§ 1º - Os promotores de eventos deverão disponibilizar o meio-ingresso padronizado para estudantes, jovens de 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) anos inscritos no CADÚnico, doadores regulares de sangue, paciente com câncer, professores e idosos, conforme legislações vigentes.

§ 2º - Quando houver distribuição de convites, estes não devem ultrapassar 10% (dez por cento) da capacidade de acomodação do espaço por espetáculo, considerando-se o excedente como ingresso vendido.

§ 3º - Nos casos em que houver venda antecipada de ingressos, os talonários deverão ser recolhidos à bilheteria 3 (três) horas antes do início do evento, para fins de inclusão dos mesmos no borderô.

§ 4º - A não apresentação dos talonários referidos no *caput* deste artigo será entendida como ausência de venda antecipada de ingressos, podendo a Secretaria da Cultura contabilizar todos os ingressos como vendidos na bilheteria.

CAPÍTULO IV DO EVENTO E PROMOÇÃO

Art. 18 - Compete ao promotor do evento toda divulgação e a responsabilidade pelo local, durante sua realização.

Art. 19 - Nenhum espaço cultural existente no Município de Toledo será cedido para realização de eventos culturais similares numa mesma data e horário.

Art. 20 - Aos permissionários não será permitido:

- I - transferir a terceiros as datas que lhes foram cedidas;
- II - alterar a programação do evento sem a prévia autorização, por escrito, da Secretaria da Cultura;
- III - colocar faixas, cartazes, painéis e similares fora do local preestabelecido para esta finalidade; e
- IV - explorar qualquer tipo de comércio paralelo ao evento nas dependências do espaço cedido, sem autorização expressa da Secretaria da Cultura.

Art. 21 - Todo material levado pelos permissionários para a realização do evento deverá ser retirado do local em até 2 (duas) horas do seu término, não cabendo, após este prazo, qualquer responsabilidade dos prepostos da Secretaria da Cultura sobre o mesmo.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 22 - A montagem, desmontagem e retirada de equipamentos e materiais necessários à realização do evento deverão ocorrer no horário normal de trabalho da administração do local, podendo, em casos especiais, ser agendado outro horário com o consentimento dos prepostos da Secretaria da Cultura.

Art. 23 - Durante os ensaios e eventos, os prepostos da Secretaria da Cultura estarão à disposição dos permissionários.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - É competência da Secretaria da Cultura do Município de Toledo alterar o presente Regulamento no todo ou em partes, sem que isso permita alegação de prejuízo do interessado, sob qualquer hipótese de direito.

Art. 25 - Os espaços culturais do Município só poderão ser utilizados nos termos deste Regulamento, constando de forma obrigatória a anuência por escrito do titular da Secretaria da Cultura do Município.

Art. 26 - Os espaços culturais do Município de Toledo são destinados também à realização de encontros, seminários e outros, respeitados os termos deste Regulamento.

Art. 27 - Caberá aos permissionários o pagamento de multa de 100% (cem por cento) *per capita* excedente, quando a fiscalização da Secretaria da Cultura constatar a venda de ingressos superior à capacidade de acomodação do espaço cultural, sem prejuízo do ajustado no Termo de Responsabilidade.

Art. 28 - Qualquer permissionário que descumprir o presente Regulamento será declarado inidôneo, não podendo estabelecer contrato com o Município de Toledo por um prazo de 2 (dois) anos, resguardado, ainda, ao Município, o direito de cobrança judicial dos prejuízos.

Art. 29 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Secretaria da Cultura, obedecidas suas respectivas competências.

Art. 30 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Toledo, 20 de outubro de 2022.

ROSSELANE LIZ GIORDANI
SECRETÁRIA DA CULTURA